CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 154/2026

AUTOR DO PROJETO: Executivo Municipal

EMENTA: "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências".

RELATOR: Daniel Alves

PARECER

1. DA TRAMITAÇÃO ATÉ O PRESENTE MOMENTO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 154/2026, acompanhado da Mensagem nº 06/2026, de autoria do Executivo Municipal que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências".

A LDO destaca-se como um dos documentos que afere e monitora a responsabilidade da conduta do gestor público, tendo como baliza, cenários de estimativa de receitas e despesas desenhados principalmente, sob a égide da conjuntura econômica e do desempenho histórico da gestão.

A Peça traz em 18 quadros, uma visão analítica do desempenho da gestão face às metas propostas em exercícios anteriores, bem como dos compromissos que serão perseguidos a curto e médio prazos. Agregando valor qualitativo e objetivando preservar o princípio da transparência, bem como facilitando o entendimento dos números trabalhados, acompanha um encarte descritivo da metodologia de elaboração dos quadros, com os respectivos comentários avaliativos.

A Lei de Diretrizes Orçamentária, define as Ações e Metas Prioritárias que integrarão o Programa de Trabalho do exercício vindouro, compatibilizadas com o Plano Plurianual 2026-2029, além de estabelecer em sete capítulos e quatorze seções, descritas abaixo, as orientações que devem nortear a elaboração, execução e alteração dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, a Estrutura e Organização dos Orçamentos, as Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais e as Alterações na Legislação Tributária além das orientações do capítulo:

- CAPITULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
- CAPITULO II – DAS PRIORIDADES E MATAS
- CAPITULO III – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
 - Seção I – Da Estrutura
 - Seção II – Do Projeto de Lei Orçamentária Anual
 - Seção III – Dos Prazos
- CAPITULO IV – DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICIPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I – Diretrizes Gerais
Seção II – Dos Débitos Judiciais
Seção III – Das Vedações
Seção IV – Das Transferências
Seção V – Das Emendas Parlamentares
Seção VI – Das Emendas Parlamentares Individuais Impositivas
Seção VII – Das Alterações da Execução da Lei Orçamentária Anual

- CAPITULO V – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ``AS DESPESASA DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
- CAPITULO VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
- CAPITULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
 Seção I – Da Avaliação e Controle de Custos
 Seção II – Da Limitação de Empenhos
 Seção III – Dos Duodécimos
 Seção IV – Disposições Finais

A conduta da gestão é trabalhar numa linha mais conservadora, inclusive admitindo o elevado cenário de incerteza que estamos vivenciando, agravado pelos conflitos geopolíticos do Leste Europeu e do Oriente Médio que vem impactando severamente na economia de todo o território nacional, agindo como vetores de pressão inflacionária e instabilidade cambial, além da conduta adotada em conter a inflação, sustentando taxas de juros elevadas, gerando impactos contracionistas com desaceleração na economia.

Atento à necessidade de se preservar a sustentabilidade da conduta responsável do gestor, que foi estruturado uma proposta de **receita da ordem de R$ 15 bilhões**, na perspectiva de viabilizar o suporte das despesas crescentes.

O Executivo Municipal ressalta que o desenho do arcabouço da receita apresenta, em relação à LOA/2026, um crescimento da ordem de 0,34%.

As Metas referenciadas neste PLDO, não esgotam a viabilidade de ser ampliado não só na elaboração do PLOA/2027, considerando o caráter dinâmico da função planejamento, como no processo de atualizações permanentes, sem perder de vista a identidade e os compromissos assumidos no Programa de Trabalho traçado para o Governo.

O elenco de prioridades registradas, assim como as demandas emanadas em consulta pública, evidenciam destaques nas áreas sociais e de direitos humanos, amparadas nas funções saúde, educação, assistência social e cidadania, na qualidade de vida do cidadão soteropolitano através das intervenções voltadas à melhoria da mobilidade, infraestrutura urbana, das condições de habitação, da geração de emprego e renda, na cultura e turismo, esporte e lazer, na manutenção dos espaços públicos, nas questões ambientais, assim como na modernização tecnológica e da gestão municipal, buscando na eficiência fiscal a sustentabilidade de um governo de excelência.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

2. DO MERITO DO PARECER

Cabe a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Salvador, emitir parecer sobre a proposta de Orçamento Anual do Executivo Municipal, Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme previsão do artigo 68, inciso III, alínea a, do Regimento Interno. Isto posto, entendemos que a elaboração da LDO em análise, observou as determinações Constitucionais e os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal –LRF, executando, assim, papel de grande relevância na estrutura de planejamento da Administração Pública Municipal, por estabelecer Metas e Prioridades para o próximo exercício - 2027, diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual –LOA, e fixar normas para a execução das despesas.

Além disso, após a vigência da Lei Complementar nº: 101 de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a LDO assumiu função central na gestão fiscal do Poder Público, mediante a fixação de metas fiscais aplicáveis à elaboração e execução do orçamento. Entre outras atribuições, a LDO também dispõe sobre a autorização para despesas com pessoal e encargos; orientações relativas à execução orçamentária; alterações na legislação tributária, contingenciamento das despesas, bem como, normas relacionadas à transparência da gestão Pública.

Como assevera o Gestor Municipal, em sede da mensagem nº. 06/2026, a receita da LDO de 2027 foi projetada tomando como referência o desempenho de exercícios anteriores, o perfil e a natureza de arrecadação peculiar a cada uma delas e as diretrizes desenhadas para o cenário econômico do país, refletido em indicadores oficiais de PIB e IPCA.

Essa Comissão recebeu um total de 32 emendas, sendo 20 (vinte) emendas aditivas e 12(doze) emendas modificativas.

Infelizmente, 25 (vinte e cinco) emendas não puderam ser acolhidas, por não apresentarem fundamentos objetivos ou dotados de razoabilidade, ou por não estarem em consonância com o Ordenamento Jurídico Pátrio, ou por não apresentarem compatibilidade com o Plano Plurianual, conforme prevê o Art. 163, §4º da Lei Orgânica do Município.

3. DAS EMENDAS APRESENTADAS

Aberto prazo para emendas, estas foram apresentadas pelos seguintes vereadores:

- Vereador Relator Daniel Alves – 04 (quatro) emendas modificativas.
- Vereador Fabio Souza – 04 (quatro) emendas aditivas e 01 (uma) emenda modificativa.
- Vereadora Marta Rodrigues – 9 (nove) emendas aditivas e 1 (uma) emenda modificativa.
- Vereadora Aladilce Souza – 4 (quatro) emendas aditivas e 1 (uma) emenda modificativa.

- Vereador Professor Hamilton – 5 (cinco) emendas modificativas e 3 (três) emendas aditivas.

4. DO VOTO

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68º, III), compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização emitir parecer sobre a proposta de Orçamento Anual do Executivo Municipal, Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.
Nesse sentido, cumpre ressaltar que o presente projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador e no Regimento Interno, estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa.

O Projeto de Lei nº 154/2026 vem ao encontro de uma gestão responsável dos recursos públicos inferindo-se, assim, por consequência, no que tange aos aspectos tributários, orçamentários e financeiros, a ausência de qualquer óbice ou circunstancia imperativa à aprovação do Projeto de Lei que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências".

EMENDAS ACATADAS

- **Emenda nº 01 - Emenda Modificativa**

Vereador Relator Daniel Alves
Altera redação do art. 12 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 12. A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária para **2027** e a execução dos Orçamentos serão orientadas para:"*
Justificativa – Correção de texto - Ajuste de exercício de 2026 para 2027

- **Emenda nº 02 – Emenda Modificativa**

Vereador Relator Daniel Alves
Altera redação do art. 41, inciso I, que assa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 41.*

*I - aditar ao orçamento do Município ações vinculadas aos programas que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual 2026-2029 durante o exercício de **2027;**".*
Justificativa – Correção de texto - Ajuste de exercício de 2026 para 2027

- **Emenda nº 31 - Emenda Modificativa**

Vereador Relator Daniel Alves
Altera redação do art. 54, parágrafo § 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá indisponível para empenho e movimentação financeira, calculado de forma proporcional à respectiva participação no conjunto das dotações financiadas com recursos ordinários do Tesouro Municipal, fixado na Lei Orçamentária de **2027**."
Justificativa: Correção de texto s - Ajuste de exercício de 2026 para 2027

- **Emenda nº 32 - Emenda Modificativa**

Vereador Relator Daniel Alves
Altera redação do art. 57, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57º. O Poder Executivo, em observância ao art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelecerá, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de **2027**, a programação financeira e o cronograma anual de execução mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.
Justificativa: Correção de texto - Ajuste de exercício de 2026 para 2027

- **Emenda nº 11- Emenda Aditiva**

Vereadora Marta Rodrigues
Alteram-se as Metas do Anexo I – Prioridades e Metas para 2027
Programa: Mobilidade Urbana: Integrada, Segura, Fluida e Confortável
Ação: Microacessibilidade Segura - Construção e Requalificação de Passarela
Produto: Passarela Construída e Recuperada
Unidade de Medida: Unidade
Prefeitura-Bairro: Cabula/Tancredo Neves
Meta física: 1
Justificativa: a referida ação não havia sido incluída

- **Emenda nº 12- Emenda Aditiva**

Vereadora Marta Rodrigues
Alteram-se as Metas do Anexo I – Prioridades e Metas para 2027
Programa: Requalificação Urbana: Espaços Urbanos e Acolhedores
Ação: Mais Drenagem - Obras de Micro e Macrodrenagem na Cidade
Produto: Obras Realizadas
Unidade de Medida: Quilômetro
Prefeitura-Bairro: Subúrbio/Ilhas
Meta física: 10
Justificativa: a referida ação não havia sido incluída

- **Emenda nº 13- Emenda Aditiva**

Vereadora Marta Rodrigues
Alteram-se as Metas do Anexo I – Prioridades e Metas para 2027
Programa: Salvador Minha, Sua e De Todos: Modelo de Ordenamento Público

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ação: Promoção de Medidas de Segurança Ambiental
Produto: Ações Realizadas
Unidade de Medida: Unidade
Prefeitura-Bairro: Inter-Regionais
Meta física: 25
Justificativa: a referida ação não havia sido incluída

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI 154/2026, COM O TOTAL DE 7 (sete) EMENDAS ACATADAS** acima relacionadas.

Sala das Comissões, 09 de junho de 2026.

Daniel Alves
Relator

Alexandre Aleluia

Paulo Magalhães Jr.

Kel Torres

David Rios

Marta Rodrigues

Roberta Caires

Parecer deliberado em colegiado.

Em, 15 / 06 / 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

01

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 154/2026

Emenda nº 01 - Emenda Modificativa
Vereador Relator Daniel Alves

Altera redação do art. 12 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 12. A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária para **2027** e a execução dos Orçamentos serão orientadas para:"*

Justificativa – Correção de texto - Ajuste de exercício de 2026 para 2027

Sala das Comissões, 09 de junho de 2026.

Daniel Alves
Relator

Parecer deliberado
em colegiado.

Em, 15 / 06 / 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

02

EMENDA Nº 02/2026 AO PROJETO DE LEI N.º 154/2026

Emenda nº 02 – Emenda Modificativa
Vereador Relator Daniel Alves

Altera redação do art. 41, inciso I, que assa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 41.*

.....

I - aditar ao orçamento do Município ações vinculadas aos programas que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual 2026-2029 durante o exercício de ***2027;".***

Justificativa – Correção de texto - Ajuste de exercício de 2026 para 2027

Sala das Comissões, 09 junho de 2026.

Daniel Alves
Relator

Parecer deliberado em colegiado.

Em, 15 / 06 / 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

EMENDA Nº 31 AO PROJETO DE LEI Nº 154/2026

Emenda nº 31 - Emenda Modificativa
Vereador Relator Daniel Alves

Altera redação do art. 54, parágrafo § 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá indisponível para empenho e movimentação financeira, calculado de forma proporcional à respectiva participação no conjunto das dotações financiadas com recursos ordinários do Tesouro Municipal, fixado na Lei Orçamentária de **2027**."

Justificativa: Correção de texto s - Ajuste de exercício de 2026 para 2027

Sala das Comissões, 09 de junho de 2026.

Daniel Alves
Relator

Parecer deliberado em colegiado.

Em, 15 / 06 / 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Emenda nº 32 - Emenda Modificativa
Vereador Relator Daniel Alves

Altera redação do art. 57, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57º. O Poder Executivo, em observância ao art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelecerá, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, a programação financeira e o cronograma anual de execução mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Justificativa: Correção de texto sugerida - Ajuste de exercício de 2026 para 2027

Sala das Comissões, 09 de junho de 2026.

Daniel Alves
Relator

Parecer deliberado em colegiado.

Em, 15 / 06 / 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

GABINETE DA VEREADORA MARTA RODRIGUES
EMENDA nº 4 AO PROJETO DE LEI Nº 154/2026

Ementa: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências.

Emenda aditiva ao projeto de lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências.

Preambularmente, conforme exigem os §§ 2º e 4º do Art. 163 da Lei Orgânica do Munícipio (LOM), a presente emenda é compatível com o Plano Plurianual (PPA) 2026-2029.

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA
Alteram-se as Metas do Anexo I – Prioridades e Metas para 2027

Programa:Mobilidade Urbana: Integrada, Segura, Fluida e Confortável
Ação: Microacessibilidade Segura - Construção e Requalificação de Passarela
Produto: Passarela Construída e Recuperada
Unidade de Medida: Unidade
Prefeitura-Bairro: Cabula/Tancredo Neves
Meta física: 1

JUSTIFICATIVA

Conforme consta no PPA 2026–2029, Lei Municipal nº 9.920/2025, foi prevista para a Ação "Microacessibilidade Segura — Construção e Requalificação de Passarela" meta física de 15 passarelas construídas e recuperadas no quadriênio. Na formulação original do Anexo I — Prioridades e Metas para 2027 do presente Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, a referida ação não foi incluída, sendo-lhe atribuída, na prática, meta de 0 (zero), o que é incompatível com um planejamento sustentável para o cumprimento das metas que foram estabelecidas para serem alcançadas ao longo de quatro anos. A presente emenda tem por finalidade assegurar a adequada execução do PPA 2026–2029, mediante a fixação da meta de construção e recuperação de uma passarela no exercício de 2027.

Salvador, 01 de junho de 2026.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA (PT)

Parecer deliberado em colegiado.
Em, 15 / 06 / 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

12

GABINETE DA VEREADORA MARTA RODRIGUES
EMENDA nº 5 AO PROJETO DE LEI Nº 154/2026

Ementa: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências.

Emenda aditiva ao projeto de lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências.

Preambularmente, conforme exigem os §§ 2º e 4º do Art. 163 da Lei Orgânica do Munícipio (LOM), a presente emenda é compatível com o Plano Plurianual (PPA) 2026-2029.

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA
Alteram-se as Metas do Anexo I – Prioridades e Metas para 2027

Programa: Requalificação Urbana: Espaços Urbanos e Acolhedores
Ação: Mais Drenagem - Obras de Micro e Macrodrenagem na Cidade
Produto: Obras Realizadas
Unidade de Medida: Quilômetro
Prefeitura-Bairro: Subúrbio/Ilhas
Meta física: 10

JUSTIFICATIVA

Conforme consta no PPA 2026–2029, Lei Municipal nº 9.920/2025, foi prevista a Ação "Mais Drenagem — Obras de Micro e Macrodrenagem na Cidade", com metas físicas estabelecidas para o quadriênio. Na formulação original do Anexo I — Prioridades e Metas para 2027 do presente Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, a referida ação não foi incluída, sendo-lhe atribuída, na prática, meta de 0 (zero), o que é incompatível com um planejamento sustentável para o cumprimento das metas que foram estabelecidas para serem alcançadas ao longo de quatro anos. A inclusão dessa emenda pretende que o PPA 2026–2029 seja adequadamente executado, com a realização de obras de micro e macrodrenagem para o ano de 2027.

Salvador, 01 de junho de 2026.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA (PT)

Parecer deliberado em colegiado.
Em, 15 / 06 / 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

GABINETE DA VEREADORA MARTA RODRIGUES
EMENDA nº 6 AO PROJETO DE LEI Nº 154/2026

Ementa: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências.

Emenda aditiva ao projeto de lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências.

Preambularmente, conforme exigem os §§ 2º e 4º do Art. 163 da Lei Orgânica do Munícipio (LOM), a presente emenda é compatível com o Plano Plurianual (PPA) 2026-2029.

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA
Alteram-se as Metas do Anexo I – Prioridades e Metas para 2027

Programa: Salvador Minha, Sua e De Todos: Modelo de Ordenamento Público
Ação: Promoção de Medidas de Segurança Ambiental
Produto: Ações Realizadas
Unidade de Medida: Unidade
Prefeitura-Bairro: Inter-Regionais
Meta física: 25

JUSTIFICATIVA
Conforme consta no PPA 2026–2029, Lei Municipal nº 9.920/2025, foi prevista para a Ação "Promoção de Medidas de Segurança Ambiental" meta física de 100 ações realizadas no quadriênio. Na formulação original do Anexo I — Prioridades e Metas para 2027 do presente Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, a referida ação não foi incluída, sendo-lhe atribuída, na prática, meta de 0 (zero), o que é incompatível com um planejamento sustentável para o cumprimento das metas que foram estabelecidas para serem alcançadas ao longo de quatro anos. A inclusão dessa emenda pretende que o PPA 2026–2029 seja adequadamente executado, fixando-se a realização de 25 ações de promoção de medidas de segurança ambiental para o ano de 2027.

Salvador, 01 de junho de 2026.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA (PT)

Parecer deliberado em colegiado.
Em, 15/06/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

VOTO EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI Nº 154/2026

Autor: Executivo Municipal.

Ementa: "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências."

Projeto de Lei. *Estabelece as diretrizes orçamentárias do Município de Salvador para o exercício de 2027, em cumprimento ao art. 165, § 2º, da Constituição Federal e ao art. 161, § 3º, da Lei Orgânica do Município, fixando as metas e prioridades da Administração, a estrutura e a organização dos orçamentos, as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual e as normas relativas a pessoal, à legislação tributária e às disposições gerais, em consonância com a Lei nº 4.320/1964 e com a Lei Complementar Federal nº 101/2000.*

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 154/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, acompanhado da Mensagem nº 06/2026, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027 (LDO/2027), em cumprimento ao art. 165, § 2º[1], da Constituição Federal, ao art. 161, § 3º[2], da Lei Orgânica do Município e à Lei Complementar Federal nº 101/2000.

O Setor de Análise e Pesquisa desta Casa atestou a conformidade da proposição com as normas regimentais e com a técnica legislativa, encontrando a matéria amparo no Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e na Lei Orgânica do Município.

1 **Art. 165.** Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: (...) **§ 2º** A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

2 **Art. 161.** Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: (...) **§ 3º** A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades 54 da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, que orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de fomento.

Parecer deliberado em colegiado.

Em, 15 / 06 / 2026

A matéria veio ao exame desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, na forma do art. 68, inciso III, do Regimento Interno[3]. O ilustre Relator, Vereador Daniel Alves, após detido exame, manifestou-se pela aprovação do projeto, com o acatamento de 7 (sete) emendas – 4 (quatro) de correção de texto, voltadas ao ajuste do exercício de referência de 2026 para 2027, e 3 (três) aditivas, destinadas à compatibilização das metas do Anexo I com o Plano Plurianual 2026-2029.

No uso de suas competências como membra da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, esta edil apresenta voto em separado, pela aprovação do projeto, na forma e pelos fundamentos a seguir indicados.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

I. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A iniciativa do Poder Executivo Municipal mostra-se regular e oportuna. A fixação anual das diretrizes orçamentárias constitui dever constitucional do Chefe do Executivo, competindo à LDO estabelecer as metas e prioridades da Administração, orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual e fixar as normas de execução da despesa, sob a égide da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Examinada a proposição, acompanha esta edil, na íntegra, as conclusões do parecer do Relator, ratificando os fundamentos jurídicos e a análise de mérito ali expostos. Com efeito, o Projeto de Lei nº 154/2026 observa as determinações constitucionais e os dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, não se vislumbrando, nos aspectos tributários, orçamentários e financeiros, qualquer óbice à sua aprovação. Correta, também, a deliberação do Relator quanto às 7 (sete) emendas acatadas, seja para o ajuste do exercício de referência, seja para a compatibilização das metas do Anexo I com o Plano Plurianual 2026-2029.

Subscreve-se, pois, integralmente, o parecer do Relator. A presente manifestação em separado tem alcance limitado: propõe, exclusivamente, o aprimoramento da técnica legislativa

[3] **Art. 68.** É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência fixada no Regimental, por este Regimento. (...) **III** – compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização: – **a)** emitir parecer sobre a proposta de Orçamento Anual do Executivo Municipal, Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

Parecer deliberado em colegiado.

Em, 15 / 06 / 2026

da proposição, mediante a correção de erro material de remissão interna, sem qualquer divergência de mérito com o exame conduzido pela Relatoria.

II. DO ERRO MATERIAL NA REMISSÃO INTERNA DO ART. 45, INCISO III

Única ressalva a registrar diz respeito a evidente lapso de remissão interna constante do art. 45, inciso III, do projeto. O dispositivo, ao condicionar os atos de provimento em cargos públicos e a contratação de pessoal à observância do limite de despesas com pessoal, reporta-se ao *"art. 39 desta Lei"*. A remissão, contudo, está equivocada.

De fato, o art. 39 do projeto situa-se no Capítulo IV (Das Diretrizes para Elaboração do Orçamento) e cuida, tão somente, da abertura e da apresentação dos créditos adicionais autorizados pelo Legislativo, em conformidade com os artigos 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320/1964. Não versa, em momento algum, sobre limites de despesa com pessoal, razão pela qual não pode ser o referente lógico do inciso III do art. 45.

A disciplina das despesas com pessoal e encargos sociais encontra-se, a seu turno, no Capítulo V do projeto, cujo art. 43 é o dispositivo que autoriza a concessão de vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos e contratações de pessoal, exigindo expressamente que os respectivos valores sejam compatíveis com os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000. É, portanto, o art. 43 – e não o art. 39 – o preceito que fixa, no âmbito desta LDO, o regime de compatibilização das despesas de pessoal com os limites legais, ao qual o art. 45, inciso III, efetivamente pretende remeter.

Trata-se, pois, de mero equívoco de remissão, a reclamar correção por emenda de natureza estritamente técnica, de modo a assegurar a coerência interna do texto normativo, em observância às regras de técnica legislativa da Lei Complementar Federal nº 95/1998. A providência alinha-se, ademais, ao próprio proceder da Relatoria, que acolheu diversas emendas de *"correção de texto"*, e não importa aumento de despesa, guardando perfeita pertinência temática com o objeto do projeto.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

Parecer deliberado em colegiado.

Em, 15/06/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Modifica o inciso III do art. 45 do Projeto de Lei nº 154/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 45. (...) III – for observado o limite de despesas com pessoal de que trata o art. 43 desta Lei;" (NR)*

Justificativa: A emenda possui natureza exclusivamente técnica e redacional. Limita-se a corrigir a remissão interna equivocada do art. 45, inciso III, substituindo a referência ao art. 39 – que cuida de créditos adicionais – pela referência ao art. 43, dispositivo que efetivamente disciplina as despesas com pessoal e sua compatibilização com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal. A alteração não modifica o conteúdo material da proposição, não cria nem suprime direitos, obrigações ou despesas, e não interfere no mérito do projeto: apenas restabelece a coerência interna do texto normativo e a precisão da sua remissão, em prestígio à boa técnica legislativa e à segurança jurídica.

III. VOTO

Pelas razões expostas, e ressalvado o aprimoramento de técnica legislativa ora proposto, acompanha-se integralmente o parecer do Relator, com ele se concordando em todos os demais aspectos. A emenda apresentada não implica aumento de despesa, guarda pertinência temática com o objeto do projeto e tem por único propósito assegurar a coerência interna do diploma em construção.

Diante disso, na qualidade de membra da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, manifesta-se esta edil pela **aprovação do Projeto de Lei nº 154/2026**, com o acatamento da **Emenda Modificativa nº 01** constante deste voto em separado, mantida, no mais, integral concordância com o parecer do Relator e com as emendas por ele acatadas.

É o parecer.

Salvador, 13 de junho de 2026.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

Parecer deliberado em colegiado.

Em, 15 / 06 / 2026